



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO IFTM Nº 303 DE 05 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica - cursos de mestrado e doutorado.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, o Estatuto aprovado pela Resolução nº 01/2009, do dia 17/08/2009, publicada no DOU de 21/08/2009 e Decreto Presidencial de 09 de dezembro de 2019, publicado no DOU de 10/12/2019, Seção 2, página 1, e

Considerando que o prazo para submissão do Projeto de Doutorado Profissional em Educação Tecnológica na Plataforma Sucupira é dia 20 de janeiro de 2023;

Considerando os autos do processo 23200.008653/2022-08;

RESOLVE, AD REFERENDUM

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica - cursos de mestrado e doutorado, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberaba, 05 de janeiro de 2023.

Deborah Santesso Bonnas

Presidente do Conselho Superior do IFTM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

**UBERABA
2022**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

Equipe de elaboração:

Adriano Eurípedes Medeiros Martins
Anderson Claytom Ferreira Brettas
Luiz Maurício Bentim da Rocha Menezes
Welisson Marques

**UBERABA
2022**

IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Instituição	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM
CNPJ	10.695.891/0003-63
Mantenedora	Ministério da Educação
Localização	Av. Randolpho Borges Júnior, 2900 – Univerdecidade
Cidade/UF	Uberaba/MG
CEP	38.064-300
E-mail	propi@iftm.edu.br
Site	www.iftm.edu.br
Telefones	(34) 3326-1116 / 3326-1115 / 3326-1100

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Alcance e dos objetivos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, sediado no **Campus** Uberaba, conta com a participação de docentes de diferentes **campi**, e passa a reger-se pelo presente regulamento.

Art. 2º São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica:

§ 1º Como objetivo geral busca-se formar recursos humanos em nível de mestrado e doutorado por meio do desenvolvimento avançado de estudos e pesquisas, criando competências e habilidades para a resolução de problemas e desenvolvimento de propostas no âmbito da Educação Tecnológica.

§ 2º Como objetivos específicos busca-se:

I - Formar profissionais altamente qualificados em educação tecnológica para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;

II - Formar profissionais altamente qualificados em educação tecnológica para transferir conhecimentos para a sociedade, atendendo a demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento local, regional, nacional e até internacional;

III - Formar profissionais altamente qualificados em educação tecnológica para promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a qualidade e efetividade das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;

IV - Formar profissionais altamente qualificados em educação tecnológica para atuar em escolas, universidades, empresas, institutos de pesquisa ou organizações públicas e privadas;

V - Contribuir, por meio da formação de profissionais e do desenvolvimento da pesquisa, para a melhoria da educação básica e profissional, em especial, na região do Triângulo Mineiro;

VI - Conferir, de acordo com o regimento didático-científico do Programa e normas institucionais, o grau de Mestre e/ou Doutor em Educação Tecnológica;

VII - Criar e consolidar um espaço de referência na região para a reflexão, geração, busca, análise crítica e sistematização do conhecimento na área de concentração do Programa;

VIII - Produzir novos conhecimentos aplicados à educação tecnológica.

Das Funções

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica (PPGET) exerce as seguintes funções específicas:

- I - Coordenação do Programa;
- II - Ensino;
- III - Orientação de estudantes de pós-graduação.

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º O funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica (PPGET) articula-se em torno dos seguintes componentes:

- I - Coordenação do Programa;
- II - Colegiado do Programa;
- III - Secretaria de Pós-Graduação (**Campus** Uberaba);
- IV - Biblioteca e Reprografia;
- V - Comissão de Produção Científica;
- VI - Comissão de Seleção;
- VII - Comissão de Autoavaliação e Planejamento estratégico.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Da Qualificação do Colegiado de Pós-Graduação

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica (PPGET) será composto pelo coordenador do programa, vice coordenador do Programa ou coordenador substituto, os docentes permanentes do Programa e um representante do corpo discente.

Atribuições Gerais do Colegiado e Coordenação

Art. 6º As atribuições gerais e o funcionamento do Colegiado, da Coordenação e da Vice-coordenação do Programa obedecem à legislação em vigor no IFTM.

Atribuições Específicas do Colegiado

Art. 7º É de responsabilidade do Colegiado:

- I - Exercer a supervisão didática do Programa e das atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- II - Propor medidas e providências para a melhoria do ensino;
- III - Apreciar as propostas do Coordenador para a política acadêmica e administrativa dos cursos, para cada período letivo;

IV - Aprovar a oferta de disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado para cada período letivo, bem como os professores responsáveis;

V - Opinar sobre as unidades curriculares do Programa, propondo atualizações e melhorias;

VI - Aprovar os professores orientadores dos estudantes regularmente matriculados e aprovados em processo seletivo;

VII - Definir a composição das diversas comissões do Programa;

VIII - Aprovar a constituição das bancas examinadoras;

IX - Decidir sobre o desligamento de estudantes;

X - Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas e créditos obtidos e exames realizados por estudantes em outros programas, conforme legislação em vigor no IFTM;

XI - Decidir sobre o aproveitamento do título de Mestre ou Doutor para obtenção de créditos no Curso de Mestrado ou Doutorado Profissional em Educação Tecnológica;

XII - Opinar sobre qualquer assunto de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pelo Coordenador do Curso ou membro do colegiado;

XIII - Definir o processo de seleção de novos estudantes;

XIV - Fixar o número máximo de orientandos por professor;

XV - Aprovar a prorrogação de prazo do curso (dilação de prazo), após parecer favorável do orientador;

XVI - Aprovar o trancamento de matrículas no curso;

XVII - Aprovar o plano e o relatório de disciplinas do estágio docência;

XVIII - Credenciar e descredenciar docentes para o Programa.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa será convocado sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de sua responsabilidade e, obrigatoriamente, antes do início de cada semestre.

Das atribuições da Coordenação do Programa

Art. 8º As atribuições específicas do Coordenador do Programa de Pós-Graduação são definidas no Regimento Interno do IFTM, e na regulamentação dos cursos de pós-graduação do IFTM.

Da Representação Discente

Art. 9º O representante discente no colegiado será eleito por voto direto entre seus pares, sendo que o processo de eleição será presidido pelo coordenador do curso ou docente indicado para tal fim e será realizado em assembleia discente.

§ 1º O mandato do representante eleito será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em caso de necessidade;

§ 2º Em caso de impedimento definitivo do representante, o mesmo será substituído por seu suplente até a conclusão do mandato e deverá ser efetuada uma nova eleição para o cargo de suplente;

§ 3º Em caso de impedimento definitivo do representante e de seu suplente, será realizada uma nova eleição para a substituição do representante até a conclusão do mandato dos impedidos.

Da Secretaria

Art. 10. O Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica – Cursos de Mestrado e Doutorado – manterá, com os recursos que lhe forem alocados, uma secretaria própria sediada no **Campus Uberaba**.

Das Atribuições da Secretaria

Art. 11. A Secretaria do Programa deverá assistir a Coordenação na realização de suas tarefas administrativas e, sob a direção do Coordenador, deverá organizar e manter permanentemente atualizados os arquivos dos seguintes setores:

- I - Setor de Expediente Administrativo;
- II - Setor de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Pós-Graduação do **campus** auxiliar a coordenação do PPGET em suas atribuições, cooperar nos informes do curso, datas, prazos, defesas, divulgar bancas, cumprir agendas externas e internas, manter os discentes e docentes informados sobre atividades do Programa, tais como datas de defesas, palestras e afins.

Das Atribuições da Biblioteca e Reprografia

Art. 12. A Biblioteca e Reprografia devem assistir a Coordenação na realização das tarefas pedagógicas e administrativas dos cursos de Mestrado e Doutorado mantendo atualizados os setores:

- I - Biblioteca;
- II - Reprografia.

Da Composição da Comissão de Produção Científica

Art. 13. A Comissão de Produção Científica será eleita pelo Colegiado por um período de dois anos, devendo ser formada por, pelo menos, três membros docentes permanentes.

Das Atribuições da Comissão de Produção Científica

Art. 14. A Comissão de Produção Científica tem como papel avaliar e classificar os docentes do Programa e suas publicações.

§ 1º A Comissão de Produção Científica deve avaliar e classificar a produção científica de todos os docentes do Programa e dos candidatos ao credenciamento docente, quando houver Edital específico, aprovado pelo Colegiado do PPGET.

§ 2º A Comissão deve definir e aplicar os critérios usados para avaliação de eventos e periódicos não classificados pela Capes.

§ 3º A Comissão poderá apontar aos docentes permanentes sugestões de melhorias de produção técnica e científica para fins de credenciamento e avaliação quadrienal do Programa pela Capes.

Da Composição da Comissão de Seleção

Art. 15. A Comissão de Seleção será eleita por um período de 2 (dois) anos, devendo ser composta por pelo menos um docente de cada linha de pesquisa do Programa.

Das Atribuições da Comissão de Seleção

Art. 16. A Comissão de Seleção tem como papel classificar os candidatos para ingresso no Programa e será amparada pela Copese-Reitoria.

§ 1º A classificação é realizada com base nos instrumentos avaliativos realizados e documentação entregue no ato de inscrição.

§ 2º A classificação é utilizada pelo Colegiado para definir a lista dos candidatos aptos a ingressarem no Programa.

§ 3º O ingresso efetivo de um candidato no Programa é condicionado à oferta de vagas divulgada em edital próprio.

Da Composição da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico

Art. 17. A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico será eleita pelo Colegiado por um período de dois anos, devendo ser formada por, pelo menos, três membros docentes permanentes.

Das Atribuições da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico

Art. 18. A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico tem como papel elaborar, revisar e implementar o sistema de autoavaliação e o planejamento estratégico do programa.

§ 1º A comissão deve fomentar a cultura de autoavaliação do programa.

§ 2º A comissão deve subsidiar o Planejamento Estratégico do programa com vistas à definição de metas e ações futuras de adequação e melhorias necessárias apontadas pelos resultados da autoavaliação.

§ 3º A comissão deve definir e mensurar as metas e estratégias do planejamento estratégico alinhadas à Missão e Valores do programa e à avaliação da CAPES.

§ 4º A comissão deve tornar público os resultados voltados à Educação Profissional e Tecnológica e à melhoria da realidade social.

CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Requisitos Básicos de Admissão

Art. 19. O Programa está aberto aos egressos dos cursos de graduação (licenciandos, bacharéis ou tecnólogos) reconhecidos pelo MEC, para ingresso no curso de Mestrado Profissional em Educação Tecnológica.

§ 1º Para candidatos ao curso de Doutorado Profissional em Educação Tecnológica, os candidatos deverão obrigatoriamente apresentarem além do diploma de graduação, o diploma de mestre reconhecido pelo MEC. Quando o candidato tiver defendido, com aprovação, sua dissertação e não tiver recebido seu diploma ainda, deverá apresentar a ata de aprovação e certidão de aprovação da instituição de origem, indicando que o candidato não possui nenhuma pendência com o Programa/Instituição de origem.

§ 2º Além dos requisitos mínimos elencados acima, os candidatos também deverão obedecer às normas constantes dos editais específicos de seleção para ingresso no PPGET.

Prazos para Qualificação e Defesa (Conclusão do Curso)

Art. 20. Para efeito de cômputo dos prazos, os meses são contados incluindo o mês de ingresso do discente como mês 1 (Ex. Mês de ingresso – mês 01, Mês seguinte – mês 02, etc.) sendo que a data final para qualificação ou defesa deve ser até o último dia útil do mês estabelecido para qualificação ou defesa.

§ 1º O prazo para qualificação no curso de Mestrado será até o 15º (décimo-quinto) mês contados após o ingresso no programa. O prazo para defesa da dissertação e do Produto Técnico-Tecnológico no curso de Mestrado Profissional em Educação Tecnológica é de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º O prazo para qualificação no curso de Doutorado será até o 30º (trigésimo) mês após o ingresso no programa. O prazo para defesa da tese e do Produto Técnico-Tecnológico no curso de Doutorado Profissional em Educação Tecnológica é de até 48 (quarenta e oito) meses;

I - Fica facultado ao discente, desde que obtenha parecer favorável de seu orientador, solicitar a dilação de prazo de até 6 (seis) meses para qualificação ou defesa, devendo a mesma ser aprovada pelo Colegiado do PPGET.

Criação de Disciplinas

Art. 21. A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do Currículo do Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica devem ser propostas ao Colegiado do Curso, de acordo com os critérios estabelecidos pela Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFTM.

§ 1º As disciplinas do currículo dos cursos do PPGET possuem caráter semestral e são classificadas como obrigatórias ou optativas (eletivas).

Das Linhas de Pesquisa

Art. 22. A criação, transformação e extinção de Linhas de Pesquisa constantes do presente Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica – cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Curso e Conselho Superior do IFTM.

I - Todo docente do programa deve escolher uma linha de pesquisa como prioritária;

II - Exige-se um mínimo de três docentes permanentes do PPGET por linha de pesquisa;

III - Cada discente regular, ingressante no PPGET, será vinculado a um orientador e linha de pesquisa.

§ 1º As linhas de pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGET são as seguintes:

I - Linha 1 - Educação, Trabalho, Ciência e Tecnologia - Processos Formativos e Práticas Educativas em Educação Tecnológica;

II - Linha 2 - Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), inovação tecnológica e mudanças educacionais;

III - Linha 3 - Gestão das organizações e políticas para a Educação Tecnológica e Profissional.

Das disciplinas do PPGET

Art. 23. O estudante regular e candidato ao grau de Mestre em Educação Tecnológica deve cursar 48 (quarenta e oito) créditos totais com aproveitamento, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias comuns, 12 (doze) créditos em disciplinas optativas (eletivas), 8 (oito) créditos em disciplinas de orientação, 8 (oito) créditos em Seminários de Pesquisa (I e II), 4 (quatro) créditos em Atividades Programadas e 4 (quatro) créditos em Defesa de TCC.

§ 1º O estudante regular e candidato ao grau de Doutor em Educação Tecnológica por esse Programa deve cursar com aproveitamento 60 (sessenta) créditos totais, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias comuns, 12 (doze) créditos em disciplinas optativas (eletivas), 16 (dezesseis) créditos em disciplinas de orientação, 8 (oito) créditos em Seminários Avançados de Pesquisa, 4 (quatro) créditos em Atividades Programadas de Doutorado, 4 (quatro) créditos em Exame de Qualificação e 4 (quatro) créditos em Defesa de Tese.

§ 2º O período de validade para aproveitamento das disciplinas é fixado pelo regulamento dos cursos de pós-graduação do IFTM.

§ 3º Para efeito de contagem e aproveitamento dos créditos mínimos necessários ao curso só serão considerados até 8 (oito) créditos obtidos em disciplinas cursadas fora do Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica, após aprovação do Colegiado. Cada crédito equivale a 15 (quinze) horas relógio.

Do direito à Matrícula em disciplinas

Art. 24. O direito à matrícula em determinada disciplina depende:

I - De sua oferta na lista de oferta de Disciplinas relativa ao período considerado;

II - Do parecer favorável de seu orientador;

III - Da existência de vagas;

IV - De que o estudante se submeta às disponibilidades de horário.

Parágrafo único. O aluno especial deverá ser aprovado em edital específico para poder cursar disciplina específica (eletiva) isolada. O PPGET reserva-se no direito de não ofertar disciplinas que não tenham tido o mínimo de 4 (quatro) estudantes matriculados.

Do Aproveitamento das Disciplinas

Art. 25. O aproveitamento final de cada disciplina deve ser avaliado pelo(s) docente(s) regente(s) mediante a apresentação de trabalhos escritos, projetos, seminários, provas escritas ou orais, entre outros, além da assiduidade, pontualidade e qualidade das atividades entregues pelo discente em conformidade com os parâmetros de avaliação vigentes na legislação em vigor no IFTM.

Da inscrição em Disciplinas

Art. 26. A inscrição em disciplinas é um ato de exclusiva responsabilidade do estudante, sendo realizada em conformidade com o plano de estudo e aprovação do professor orientador, nos prazos estabelecidos, e de acordo com a disponibilidade da lista de ofertas de Disciplinas.

§ 1º Em datas fixadas no Calendário do Programa, o estudante deverá requerer, por meio de formulário fornecido pela Secretaria do Programa, inscrição nas disciplinas que pretende cursar.

§ 2º Decorrido o prazo máximo de $\frac{1}{4}$ do período letivo, é facultado ao estudante requerer ao Coordenador do Programa, com parecer favorável do orientador, cancelamento de inscrição em disciplina.

§ 3º O cancelamento de inscrição implica na perda total dos créditos e conceitos correspondentes ao tempo de curso da disciplina.

§ 4º O estudante só poderá se qualificar após aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 5º A verificação das condições necessárias à qualificação é responsabilidade da coordenação do programa, cumpridas as exigências impostas pelo Regulamento e Colegiado do PPGET, bem como pelas normas legais vigentes.

§ 6º O aluno especial poderá se matricular em apenas uma Disciplina optativa (eletiva) por semestre (máximo de quatro disciplinas), após aprovação em cada processo seletivo específico, dentro dos prazos estabelecidos em editais, sendo que o mesmo (aluno especial) não poderá cursar disciplinas obrigatórias do PPGET.

Do Trancamento da Matrícula no Curso

Art. 27. O trancamento de matrícula no curso é realizado em conformidade com este Regulamento.

Parágrafo único. Só será admitida a solicitação de trancamento do curso quando o estudante regular já tiver obtido pelo menos quatro créditos, por período máximo de 6 (seis) meses.

Do Cancelamento da Matrícula no Curso

Art. 28. O aluno terá a sua matrícula cancelada quando:

- I - tiver sido reprovado em duas ou mais disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II - não conseguir satisfazer a todas as exigências estabelecidas para a obtenção do título no prazo máximo estabelecido nesse regulamento, excluindo-se o período de trancamento;
- III - na condição de aluno ativo, deixar de realizar a rematrícula junto à CRCA (Coordenação de Registro e Controle Acadêmico), nos prazos estabelecidos;
- IV - na condição de aluno ativo, deixar de efetuar inscrição em disciplina no período;
- V - for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação (Mestrado ou Doutorado) ou defesa de TCC (no curso de Mestrado) ou defesa de Tese (no curso de Doutorado);
- VI - deliberadamente solicitar o desligamento do curso;
- VII - incorrer em qualquer das causas de exclusão previstas pelo Regulamento Interno do IFTM;
- VIII - falecer.

Parágrafo único. O desligamento poderá ser aprovado pelo Colegiado do PPGET em situações outras que não estejam previstas nesse regulamento.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 29. O exame de proficiência em línguas exigido pelo PPGET deve atestar a proficiência de leitura na língua estrangeira. Serão aceitos exames em língua inglesa, espanhola, francesa, italiana ou alemã em nível intermediário ou superior ofertados por instituições públicas ou privadas de ensino. Competirá ao Colegiado aprovar ou não os respectivos exames.

§ 1º Para o curso de Mestrado será exigida a proficiência em uma língua estrangeira. Para o curso de Doutorado será exigida a proficiência em duas línguas estrangeiras.

§ 2º O aluno regular do curso de Doutorado poderá aproveitar a proficiência aprovada no curso de Mestrado.

§ 3º O colegiado poderá não aceitar o exame realizado em virtude do nível do exame (básico ou pré-intermediário), língua (outra além das citadas no caput do artigo), ou outras questões que julgar pertinentes.

§ 4º A cópia do certificado de aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira deverá ser apresentada junto com a solicitação do exame de qualificação tanto no mestrado (até o 15º mês após o ingresso), quanto no Doutorado (até o 30º mês após o ingresso).

§ 5º O estudante regular que não apresentar a cópia da aprovação no exame de proficiência (sendo uma língua para o curso de Mestrado e duas línguas para o curso de Doutorado) não poderá realizar o exame de qualificação até que satisfaça tal exigência. Caso não consiga ser aprovado, o estudante não poderá se qualificar e nem defender sua dissertação ou tese.

§ 6º O estudante regular estrangeiro não falante de língua portuguesa, no curso de Mestrado, poderá apresentar o certificado de proficiência em língua portuguesa. O estudante

regular estrangeiro não falante de língua portuguesa, no curso de Doutorado, deverá apresentar, além do certificado de proficiência em língua portuguesa, a proficiência em uma segunda língua estrangeira.

§ 7º Outros detalhamentos sobre o Exame de Proficiência serão estabelecidos por regulamento próprio.

CAPÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Da execução do Exame de Qualificação

Art. 30. O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 15º (décimo quinto) mês após o ingresso para o curso de Mestrado e até o 30º (trigésimo) mês para o curso de Doutorado.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado após a obtenção de, pelo menos, a metade dos créditos necessários para integralização do curso, ou seja, para o Mestrado Profissional o cumprimento de 24 (vinte e quatro) créditos e, para o Doutorado Profissional, o cumprimento de 30 (trinta) créditos mínimos, ocorrendo da seguinte forma:

I - Apresentação do formulário próprio à Secretaria de Pós-Graduação, com cópia anexa do certificado de Proficiência em língua estrangeira (uma língua para o Mestrado e duas para o Doutorado), aprovado pelo orientador e pela Coordenação do Programa;

II - Uma cópia do Relatório de Qualificação. O Relatório de Qualificação deverá constar o projeto de pesquisa já em estágio mais avançado, com as revisões propostas pelo orientador, o memorial, a proposta de produto educacional, metodologia e quadro teórico já desenvolvidos e pré-análises quando possível;

III - Não é necessário submeter o projeto ao CEP (Comitê de Ética em Pesquisa) antes do Exame de Qualificação (Mestrado ou Doutorado);

IV - As cópias do Relatório de Qualificação (Mestrado ou Doutorado), dentro das normas da ABNT e em língua portuguesa, deverão ser encaminhadas pelo pesquisador responsável aos membros da banca.

§ 2º O exame será público (exceto em casos de sigilo por conta de patentes), realizado presencialmente ou online, e deverá ser divulgado à comunidade previamente.

§ 3º A banca será conduzida pelo orientador da pesquisa e deverá ser composta por, no mínimo, um membro interno ao PPGET e um membro externo ao IFTM. Todos deverão ter o título de Doutor.

§ 4º Em casos excepcionais, poderá ser convidado, para o Exame de Qualificação, como quarto membro, doutorandos da área da pesquisa. Não serão permitidos como quarto membro da banca de exame de qualificação docentes que não possuem, no mínimo, o título de mestre.

§ 5º O discente apresentará sua proposta em até 40 (quarenta) minutos e, após arguição dos examinadores, receberá o resultado Aprovado (acima de 60 pontos) ou Reprovado (abaixo de 60 pontos). Em caso de reprovação, o discente poderá realizar o exame uma segunda vez até 90 (noventa) dias após o primeiro Exame. Caso seja reprovado novamente, o discente será automaticamente desligado do PPGET.

§ 6º Após a realização do exame, o orientador da pesquisa deverá enviar toda a documentação para arquivamento da secretaria de Pós-Graduação (Ata de defesa, fichas de avaliação, folhas de aprovação, entre outros quando for o caso).

CAPÍTULO VI DA DEFESA DE TCC OU TESE

Da Defesa

Art. 31. Para o curso de Mestrado, a Defesa de TCC deverá ser realizada entre o 18º (décimo oitavo) mês até o 24º (vigésimo quarto) mês após o ingresso, e para o curso de Doutorado a Defesa de Tese deverá ser realizada entre o 36º (trigésimo sexto) mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês após o ingresso como aluno regular.

§ 1º A defesa de TCC ou tese somente poderá ser realizada após o cumprimento de todos os créditos em disciplinas obrigatórias, optativas, seminários de pesquisa, aprovação no Exame de Qualificação, e entrega das Atividades Programadas de Doutorado, não podendo haver nenhuma pendência junto à coordenação ou Secretaria. Em caso de pendências, a Coordenação do Curso não deferirá o pedido de formação de banca. A defesa deverá ser solicitada da seguinte forma:

I - Apresentação do formulário próprio à Secretaria de Pós-Graduação, assinado e aprovado pelo orientador e pela Coordenação do Programa;

II - As cópias da Dissertação e Tese, dentro das normas da ABNT e em língua portuguesa, deverão ser encaminhadas pelo pesquisador responsável aos membros da banca;

III - Projetos que envolvam seres humanos deverão ter sido submetidos ao CEP – Comitê de Ética em Pesquisa, e constar o número do protocolo.

§ 2º A forma e estrutura da dissertação e tese serão previamente definidas pelo colegiado do PPGET, constando modelo na página do Programa. A pesquisa será elaborada sob a forma de projeto de aplicação, adequação ou inovação tecnológica, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso, além de apresentar um Produto Educacional (encartado).

§ 3º A Dissertação ou Tese deve ser apresentada impressa, de acordo com as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 32. A Coordenação do PPGET deverá ser informada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, os dados da defesa (Defesa de TCC ou Defesa de Tese).

Da Constituição da Banca Examinadora de Defesa

Art. 33. O orientador da Pesquisa (Dissertação ou Tese) deverá ser incluído obrigatoriamente na Banca Examinadora na qualidade de Presidente.

§ 1º Mestrado - A Defesa de TCC será conduzida pelo orientador da pesquisa e deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros doutores titulares, além do orientador, um membro interno ao PPGET e um membro externo ao IFTM; e 2 (dois) suplentes (um suplente interno ao PPGET e um suplente externo ao IFTM). Todos deverão possuir o título de Doutor.

§ 2º Doutorado - A Defesa de Tese será conduzida pelo orientador da pesquisa e deverá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros doutores titulares: além do orientador, dois membros internos ao PPGET, e dois membros externos ao IFTM; e 2 (dois) membros suplentes (um suplente interno ao PPGET e um suplente externo ao IFTM), preferencialmente de instituições distintas. Todos deverão possuir o título de Doutor.

Da Defesa de Dissertação ou Tese

Art. 34. A Defesa de TCC (Mestrado) ou Defesa de Tese (Doutorado) deve ocorrer levando-se em consideração as exigências seguintes:

§ 1º Ser convenientemente divulgada no âmbito acadêmico com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º Ser realizada em local apropriado e de acesso público, concedendo-se ao candidato até 40 (quarenta) minutos para que possa expor, sem qualquer interrupção, seu trabalho.

§ 3º Será considerado aprovado o discente que obtiver o conceito APROVADO de todos os membros da Banca Examinadora.

§ 4º A Banca Examinadora poderá sugerir ou exigir a realização de correções que julgar necessárias, podendo condicionar, inclusive, a aprovação do trabalho final de conclusão de curso (Dissertação ou Tese) ao cumprimento dessas exigências.

§ 5º No caso de aprovação com exigências, as mesmas deverão constar na Ata, ficando o presidente da Banca Examinadora responsável pela verificação de seu cumprimento.

§ 6º Será considerado aprovado o discente que obtiver o conceito APROVADO por parte de todos os membros da Banca Examinadora.

§ 7º Ainda na hipótese de aprovação com exigências, ao aluno é concedido um prazo de até 90 (noventa) dias para realizar testes, organizar experimentos, efetuar visitas técnicas, consultar bibliografia, alterar o texto escrito bem como qualquer outra atividade necessária ao perfeito cumprimento das exigências.

§ 8º O discente apresentará sua pesquisa em até 40 (quarenta) minutos e, após arguição de todos os examinadores, receberá o resultado Aprovado (acima de 60 pontos) ou Reprovado (abaixo de 60 pontos). Em caso de reprovação, o discente poderá realizar a defesa de TCC ou tese uma segunda vez até 90 (noventa) dias após a primeira defesa. Caso seja reprovado novamente, o discente será automaticamente desligado do PPGET.

§ 9º O discente aprovado na Defesa de TCC (Mestrado) ou Defesa de Tese (Doutorado) terá até 90 (noventa) dias para entregar na Secretaria de Pós-Graduação as 2 (duas) versões impressas em capa dura de sua dissertação ou tese com o produto encartado, já com as revisões realizadas, e todos os documentos exigidos preenchidos e assinados.

§ 10 Somente após a entrega das versões finais, a Secretaria de Pós-Graduação encaminhará os documentos para encaminhamento da expedição do Diploma.

Da Outorga do Diploma de Mestre ou Doutor

Art. 35. A confecção, expedição e outorga do diploma de Mestre em Educação Tecnológica ou Doutor em Educação Tecnológica devem obedecer à legislação em vigor no IFTM.

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 36. O Corpo Docente do Curso é composto por professores e/ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, enquadrados em uma das seguintes categorias:

I - Docente Permanente – docente do quadro efetivo da Instituição, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no curso, e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa, e/ou desempenham as funções administrativas necessárias; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Curso, nas mesmas condições anteriormente referidas, deste inciso;

II - Docente Colaborador – docente do quadro da instituição que atua de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, participando de pesquisa, da extensão, e/ou orientando alunos sem ter uma carga horária intensa e permanente de atividades no curso; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Curso, nas mesmas condições anteriormente referidas, deste inciso;

III - Docente Visitante – docente de outra instituição, ou com vínculo temporário que, durante um período contínuo e determinado, tenha estado à disposição do Curso, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas;

IV - Docente Convidado – docente do quadro da instituição ou de outra instituição nacional ou estrangeira, que possa contribuir para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§ 1º O Corpo Docente do PPGET será constituído prioritariamente por docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, e/ou de outra Universidade sob as condições determinadas pelo MEC/Capes quanto à Associação de Instituições em caráter temporário, para criação de cursos novos.

§ 2º O credenciamento de orientador externo será aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica (CPPGET). Neste caso, deverá prever convênio interinstitucional, explicitando a forma de vínculo (colaborador, permanente ou visitante) e o tempo de dedicação do docente.

§ 3º O orientador externo credenciado no PPGET para atuar como colaborador ou permanente, terá a denominação de pesquisador associado.

Art. 37. O credenciamento de orientador terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser automaticamente renovado mediante aprovação do CPPGET.

Art. 38. O orientador deve possuir as seguintes características:

I - Título de Doutor obtido em Programa reconhecido pela CAPES/MEC;

II - Dedicar-se à pesquisa;

III - Ter produção científica relevante e continuada;

IV - Ter seu credenciamento aprovado pelo CPPGET.

Art. 39 – Compete ao Orientador:

I - Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação de pós-graduação;

II - Propor ao CPPGET a composição das Bancas Examinadoras.

Art. 40. Para efeito de cômputo de carga horária semanal docente, para cada 60 (sessenta) horas semestrais de atividades de ensino equivalem a três horas/aula semanal de trabalho docente.

I - Para efeito de cômputo de carga horária semanal docente, para cada 30 (trinta) horas semestrais de atividades de orientação (1 orientado) equivalem a uma hora e meia/aula semanal de trabalho docente.

§ 1º O Colegiado pode aprovar o professor co-orientador que poderá contribuir com tópicos específicos, complementando a orientação de alunos regularmente matriculados.

§ 2º O credenciamento do co-orientador será específico para um discente, não implicando credenciamento pleno junto ao PPGET.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÃO DOS DOCENTES DO PROGRAMA

Das Atribuições dos Docentes Permanentes e Colaboradores

Art. 41. Os docentes permanentes do Programa poderão simultaneamente lecionar disciplinas nos cursos e orientar discentes.

Art. 42. As atribuições dos docentes colaboradores são regidas por resolução da CAPES/MEC.

Da Orientação

Art. 43. Poderão receber novos orientandos de Mestrado e Doutorado apenas os docentes permanentes e colaboradores.

Art. 44. A capacidade de orientação dos docentes é regida por resolução. A mesma deverá observar as indicações do comitê de área para estabelecer tal quantitativo.

CAPÍTULO IX

CORPO DISCENTE

Art. 45. O corpo discente do PPGET será composto por candidatos aprovados nos processos seletivos específicos (alunos regulares e alunos especiais dos cursos de Mestrado e Doutorado), além dos estagiários de Pós-doutorado. O corpo discente do PPGET é definido de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação e o Regimento Interno do IFTM.

§ 1º O aluno regular é aquele aprovado em processo seletivo para realizar o curso de Mestrado ou Doutorado na íntegra e com direito à orientação formal. O aluno especial é aquele

aprovado em seleção própria para cursar disciplina optativa isolada, sem direito à orientação formal.

§ 2º Não há distinção entre alunos regulares e especiais no que concerne ao cumprimento de todos os deveres e exigências apresentadas pelos docentes da(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 3º Para se tornar aluno especial ou regular do PPGET, o candidato deverá se submeter ao Processo Seletivo, regido por Edital próprio, divulgado semestralmente (alunos especiais) e anualmente (alunos regulares). O Processo Seletivo pode conter avaliação escrita, análise de títulos, análise de memorial, análise do projeto de pesquisa, entrevista, entre outros instrumentos avaliativos.

Requisitos para a matrícula como aluno especial

Art. 46. A matrícula de aluno especial só poderá ser concedida ao pleiteante que satisfaça pelo menos uma das seguintes condições:

I - Ser submetido ao processo de seleção do PPGET para alunos especiais, com aprovação, e realizar a matrícula na disciplina específica dentro dos prazos previstos;

II - Ser discente regular de outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFTM ou externo, com a concordância do seu orientador e coordenação do PPGSS de origem;

III - Casos excepcionais deverão ser analisados pelo Colegiado do PPGET.

§ 1º A inscrição dos alunos especiais deverá ser aprovada pelo professor da disciplina ofertada e pelo coordenador do curso, em conformidade com a disponibilidade de vagas na disciplina.

§ 2º O aproveitamento das disciplinas cursadas na condição de aluno especial no PPGET se dará em conformidade com a legislação em vigor, obtido parecer favorável do orientador.

Art. 47. No curso de Doutorado do PPGET não poderão ser aproveitadas disciplinas obrigatórias ou optativas (eletivas) cursadas no Mestrado Profissional em Educação Tecnológica (PPGET). Todavia, o Doutorando regular poderá solicitar aproveitamento de créditos de até 3 (três) disciplinas cursadas como aluno especial após a conclusão do Mestrado. As disciplinas eletivas cursadas no Doutorado não podem ser as mesmas daquelas cursadas no Mestrado - para efeito de cumprimento de créditos.

Art. 48. Não existe limite para o número de alunos especiais no PPGET.

Art. 49. O limite de disciplinas que podem ser cursadas por um aluno especial no PPGET é de 1 (uma) por semestre, e até 4 (quatro) no total.

Art. 50. O direito à matrícula como aluno especial expira no final de cada semestre. O aluno poderá permanecer por, no máximo, 4 (quatro) semestres letivos. Após isso, os alunos especiais poderão submeter-se aos critérios de seleção estabelecidos pelo PPGET.

CAPÍTULO X

PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO E ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 51. O discente deverá apresentar à banca, e encartado à sua Dissertação (no curso de Mestrado) ou Tese (no curso de Doutorado) um Produto Técnico-Tecnológico.

§ 1º O produto ou processo será o resultado tangível oriundo dos processos gerados a partir das atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito do PPGET.

§ 2º O produto técnico-tecnológico, aprovado pela banca, e após realizadas as correções, deverá ser armazenado em repositório público, de acesso gratuito e universal, e indicado pelo PPGET (exceto em casos de produtos inovadores ou patentes em que se deseje sua não divulgação). Nesse caso, o pedido deverá ser encaminhado ao e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 52. Caberá ao discente, no ato de solicitação de formação de banca de defesa, apresentar o protocolo de submissão de um artigo a uma revista científica das áreas de concentração do PPGET (com Qualis entre A1 e B2), bem como a cópia do artigo submetido, e que apresentem resultados vinculados diretamente à sua pesquisa realizada no curso (Mestrado ou Doutorado).

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Este Regulamento complementa o regulamento dos cursos de Pós-Graduação do IFTM.

Art. 54. Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelas instâncias competentes.

Uberaba, 22 de novembro de 2022

Apêndice

A. Organização Semestral de disciplinas - Mestrado Profissional em Educação Tecnológica

Semestre	Disciplinas / Atividades	Total Créditos
1º	Obrigatória 1 – Epistemologia e Ciências da Educação	4
	Obrigatória 2 – Metodologia e Pesquisa Científica em Educação Tecnológica	4
	Obrigatória 3 – Tecnologia, Informação e Comunicação na Educação	4
	Seminário de Pesquisa I	4
	Redação do Projeto de Pesquisa	2
2º	Eletiva 1	4
	Eletiva 2	4
	Eletiva 3	4
	Redação do Relatório de Qualificação	2
3º	Seminário de Pesquisa II	4
	Prática de Pesquisa Orientada I	2
4º	Prática de Pesquisa Orientada II	2
	Atividades Programadas	4
	Defesa de TCC	4
Total		48 créditos

A2. Créditos / Mestrado Profissional em Educação Tecnológica:

Créditos em Disciplinas (24) Disciplinas Obrigatórias Disciplinas Eletivas	12 créditos 12 créditos
Créditos em Seminários e Atividades de Orientação (16) Seminários de Pesquisa I e II Disciplinas de Orientação	8 créditos 8 créditos
Outros Créditos (8) Atividades Programadas Defesa de TCC	4 créditos 4 créditos

B. Organização Semestral de disciplinas - Doutorado Profissional em Educação Tecnológica

Semestre	Disciplinas / Atividades	Total Créditos
1º	Obrigatória 1 - Fundamentos Ontológicos e Históricos da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil	4
	Obrigatória 2 - Desenvolvimento de Produtos Técnicos e Tecnológicos	4
	Obrigatória 3 - Métodos e Técnicas de Pesquisa em Educação Profissional e Tecnológica	4
	Orientação de Tese I	2
2º	Eletiva 1	4
	Eletiva 2	4
	Seminário Avançado de Pesquisa 1	4
	Orientação de Tese II	2
3º	Eletiva 3	4
	Orientação de Tese III	2
4º	Seminário Avançado de Pesquisa 2	4
	Orientação de Tese IV	2
5º	Exame de Qualificação (até 30º mês)	4
	Orientação de Tese V	2
6º	Orientação de Tese VI	2
7º	Orientação de Tese VII	2
8º	Orientação de Tese VIII	2
	Atividades Programadas do Doutorado	4
	Defesa de Tese (até 48º mês)	4
Total		60 créditos

B2. Créditos / Doutorado Profissional em Educação Tecnológica:

Créditos em Disciplinas (24) Disciplinas Obrigatórias Disciplinas Eletivas	12 créditos 12 créditos
Créditos em Seminários e Atividades de Orientação (24) Seminários Avançados de Pesquisa I e II Orientação I a VIII	8 créditos 16 créditos
Outros Créditos (12) Atividades Programadas de Doutorado Exame de Qualificação Defesa de Tese	4 créditos 4 créditos 4 créditos

C. Disciplinas Obrigatórias (Curso de Mestrado)

Disciplinas Obrigatórias	Hora/Aula	Créditos
Epistemologia e Ciências da Educação	60	4
Metodologia e Pesquisa Científica em Educação Tecnológica	60	4
Tecnologia, Informação e Comunicação na Educação	60	4
Seminário de Pesquisa I	60	4
Seminário de Pesquisa II	60	4

D. Disciplinas Obrigatórias (Curso de Doutorado)

Disciplinas Obrigatórias	Hora/Aula	Créditos
Fundamentos ontológicos e históricos da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil	60	4
Desenvolvimento de Produtos Técnicos e Tecnológicos	60	4
Métodos e Técnicas de Pesquisa em Educação Profissional e Tecnológica	60	4
Seminário Avançado de Pesquisa I	60	4
Seminário Avançado de Pesquisa II	60	4

E. Disciplinas de Orientação (Curso de Mestrado)

Disciplinas de Orientação	Hora/Aula	Créditos
Redação do Projeto de Pesquisa	30	2
Redação do Relatório de Qualificação	30	2
Prática de Pesquisa Orientada I	30	2
Prática de Pesquisa Orientada II	30	2

F. Disciplinas de Orientação (Curso de Doutorado)

Disciplinas de Orientação	Hora/Aula	Créditos
Orientação de Tese I	30	2
Orientação de Tese II	30	2

Orientação de Tese III	30	2
Orientação de Tese IV	30	2
Orientação de Tese V	30	2
Orientação de Tese VI	30	2
Orientação de Tese VII	30	2
Orientação de Tese VIII	30	2

G. Outros Créditos (Curso de Mestrado)

Disciplinas de Orientação	Hora/Aula	Créditos
Atividades Programadas	60	4
Defesa de TCC	60	4

H. Outros Créditos (Curso de Doutorado)

Disciplinas de Orientação	Hora/Aula	Créditos
Atividades Programadas de Doutorado	60	4
Exame de Qualificação	60	4
Defesa de Tese	60	4

I. Disciplinas Optativas (Cursos de Mestrado e Doutorado)

Disciplinas Optativas	Hora/Aula	Créditos
Avaliação nos Espaços Educacionais	60	4
Discurso, Mídias e Educação	60	4
Discurso, Subjetividade e Identidade em interface com a Educação	60	4
Educação a Distância	60	4
Educação e Trabalho	60	4
Educação, Inovação Tecnológica e Trabalho	60	4
Ensino Médio e Educação Profissional e Tecnológica no Brasil	60	4

Ensino: Processos e Relações na Educação Tecnológica	60	4
Escrita Acadêmica e Pesquisa em Educação Tecnológica	60	4
Estatística aplicada à Educação	60	4
Estudos Históricos em Educação Social	60	4
Ética e Filosofia da Tecnologia	60	4
Estágio de Docência	60	4
Filosofia da Ciência e da Tecnologia	60	4
Filosofia Política, Tecnologia e Educação	60	4
Fundamentos da Educação Tecnológica	60	4
História da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil	60	4
História e Historiografia da Educação Profissional	60	4
Historiografia e Ensino de História	60	4
Informática e Educação no Ensino Tecnológico	60	4
Memórias, Representações e Oralidades na Educação e no Ensino	60	4
Metodologias Ativas e Inovação Escolar	60	4
Políticas Públicas e Educação Profissional	60	4
Relações Étnico-Raciais, Gênero e Diversidades na Educação	60	4
Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento em Educação Tecnológica	60	4
Tecnologias em Ensino e Aprendizagem na Educação Tecnológica	60	4
Tendências Pedagógicas Brasileiras	60	4
Tópicos Especiais em Educação Tecnológica	60	4
Tópicos Especiais em Tecnologia de Informação e Comunicação nos Processos Educacionais	60	4
Trabalho, Educação e Identidade Profissional	60	4